

**LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2010,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010**

“Altera a Lei Complementar nº 074/2010, de 23 de setembro de 2010, e dá outras providências.”

Prefeito do Município de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 9º da Lei Complementar nº 074/2010, de 23 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A área das unidades territoriais privativas será de, no mínimo, 500m² (quinhentos metros quadrados), com testada mínima de 15 m (quinze metros) para as vias de circulação interna, sendo vedado o subfracionamento das mesmas”.

Art. 2º. O § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 074/2010, de 23 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

(...)

§ 1º. Quando o Condomínio Fechado Horizontal possuir 90% (noventa por cento) ou mais das unidades territoriais privativas com área igual ou superior a 600 m² (seiscentos metros quadrados), fica o proprietário dispensado da execução do revestimento final do pavimento das vias, hipótese em que deverá executar a compactação e tratamento superficial com cascalho ou material equivalente”.

Art. 3º. O art. 11 da Lei Complementar nº 074/2010, de 23 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. No ato da aprovação do projeto pela Prefeitura, o Condomínio Fechado Horizontal terá a área das respectivas unidades territoriais privativas e comuns definidas como Zona Residencial, definindo-se, ainda, a área de reserva legal e a área

de preservação permanente, conforme legislação federal, ouvindo-se sempre os órgãos competentes”.

Art. 4º. O inciso II do art. 10 da Lei Complementar nº 074/2010, de 23 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

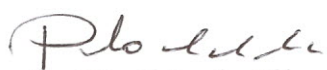
I – (...)

II - obras destinadas ao escoamento de águas pluviais, inclusive galerias, guias, sarjetas e canaletas, conforme normas e padrões técnicos dos órgãos competentes e exigências legais, quando se tratar de pavimentação asfáltica, calçamento com paralelepípedos ou bloquetes;”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Sapucaí, 17 de novembro de 2010.


Paulo Cândido da Silva
Prefeito Municipal